



PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO

Nº , DE 2009

Altera o art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, para vedar a possibilidade de autor de proposição legislativa aprovada por alguma das comissões permanentes requerer sua retirada.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º O art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 256.**

I – a de autoria de um ou mais Senadores, mediante requerimento do único signatário ou do primeiro deles, salvo se a matéria já tiver sido aprovada em pelo menos uma comissão permanente, hipótese em que só poderá ser retirada mediante requerimento da respectiva comissão ou comissões;

II – a de autoria de comissão, mediante requerimento de seu Presidente ou do Relator da matéria, com a declaração expressa de que assim procede devidamente autorizado, respeitada a ressalva constante no inciso I deste artigo.

..... (NR)”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Resolução tem o objetivo de proibir que o autor de proposição legislativa possa requerer a retirada de proposição que já tenha sido aprovada por alguma das comissões permanentes. Nessa hipótese, o requerimento de retirada deverá ser, necessariamente, da comissão ou das comissões que aprovaram a matéria. De maneira semelhante, ainda que a proposição seja de autoria de comissão, deve ser aplicada a mesma ressalva para sua retirada.

Muitas vezes, proposições relevantes para a sociedade são objeto de aprofundados debates, audiências públicas e aprimoramentos, sendo, então, aprovadas por uma ou mais comissões. Acreditamos não ser razoável que o autor da proposição (seja um senador, vários ou uma comissão), mais adiante, por pressões políticas ou qualquer outra razão venha requerer a sua retirada, pois terá gasto o tempo dos seus pares e os recursos da Casa, além de desconsiderar a vontade de um colegiado que já teria se manifestado.

Em nossa opinião, se aprovada no âmbito de qualquer das comissões permanentes da Casa, a proposição extrapola os limites da vontade individual do Senador, só devendo ocorrer a sua retirada se o colegiado ou os colegiados que a aprovaram resolverem dessa forma.

Assim, contando com o bom senso e o espírito democrático dos nobres Pares, apresento este Projeto de Resolução, ao tempo em que os conclamo à sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador EXPEDITO JÚNIOR